



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO
ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO PREVISTA NO N.º 2 DO
ARTIGO 226.º DA CONSTITUIÇÃO, SOBRE AS PROPOSTAS
DE ALTERAÇÃO DO DECRETO DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA N.º 217/X "APROVA A TERCEIRA REVISÃO DO
ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Horta, 11 de Setembro de 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2914 Proc. Nº 103
Data:	08, 09, 11 3/07



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo reuniu no dia 11 de Setembro de 2008, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava, como ponto único, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre as propostas de alteração do Decreto da Assembleia da República n.º 217/X “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”, em fase de reapreciação pela Assembleia da República na sequência do pedido da fiscalização preventiva da constitucionalidade e da comunicação ao país do Presidente da República.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo foi criada pela Resolução n.º 19/2007/A da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, publicada no Diário da República n.º 203 – I Série, de 22 de Outubro de 2007, sucedendo-se, nos termos da referida Resolução, à Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Reforma do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, criada pela Resolução n.º 16/2007/A, publicada no Diário da República n.º 153 – I Série, de 9 de Agosto de 2007.

Conforme o disposto no artigo 3.º da Resolução que a criou, esta Comissão Especial assume as competências previstas no n.º 2 do artigo 149.º do Regimento, cabendo-lhe, nomeadamente, apresentar os relatórios e elaborar os pareceres sobre as propostas de alteração, nos termos legal e regimentalmente previstos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO III

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas gozam de reserva de iniciativa legislativa no que respeita aos projectos de estatutos político-administrativos, conforme dispõe o n.º 1, conjugado com o n.º 4, do artigo 226.º da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 226.º da Constituição, no caso da Assembleia da República rejeitar ou introduzir alterações nessa iniciativa, esta deve ser remetida à respectiva Assembleia Legislativa, para apreciação e pronúncia, antes da discussão e deliberação final pela Assembleia da República – n.º 3 do artigo 226.º da Constituição.

A tramitação do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo está disciplinada nos artigos 148.º a 155.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO IV

APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Na reunião que ora se relata, a Comissão apreciou as propostas de alteração do Decreto da Assembleia da República n.º 217/X “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores” apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD, PCP, PS e BE.

O PSD apresenta propostas de eliminação e substituição para os artigos 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 114.º.

O PCP propõe alterações para os artigos 45.º, 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 140.º, e a eliminação do artigo 114.º.

O PS apresenta propostas de alteração para os artigos 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 114.º.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

O BE apresenta propostas de alteração para os artigos 45.º, 46.º, 49.º, 53.º, 61.º, 63.º, 66.º, 67.º e 114.º.

É comum a todas as propostas a opção pela expurgação do Decreto da Assembleia da República que aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores das normas relativamente às quais o Tribunal Constitucional se pronunciou pela inconstitucionalidade (Acórdão n.º 402/2008).

CAPÍTULO V

DA AUDIÇÃO DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM PROCESSO DE REAPRECIAÇÃO DE DECRETO OBJECTO DE VETO POR INCONSTITUCIONALIDADE

O procedimento de audição das Assembleias Legislativas em processo de reapreciação de Decreto da Assembleia da República objecto de veto por inconstitucionalidade pelo Senhor Presidente da República está insuficientemente disciplinado no Regimento da Assembleia da República, como se retira nesta audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no processo de reapreciação do Decreto n.º 217/X “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”.

A Assembleia Legislativa não se conforma com esta insuficiência de previsão, nem com a solução adoptada pela Conferência de Líderes da Assembleia da República, segundo a qual a audição do Parlamento dos Açores incide sobre as propostas apresentadas pelos Grupos Parlamentares na Assembleia da República e não sobre uma proposta de alteração ao Decreto, aprovada na Comissão Parlamentar competente com a participação de uma representação da Assembleia Legislativa, a submeter, posteriormente, a votação final global.

O processo de reapreciação de Decreto de revisão de Estatuto Político-Administrativo é um processo legislativo de natureza especial, como é reconhecido



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

constitucionalmente, devendo, em todos os momentos do processo legislativo, ser garantida, sem margem para qualquer dúvida, a audição da Assembleia Legislativa, para efeitos de pronúncia sobre proposta de alteração da Assembleia da República.

Além disso, a interpretação do procedimento de audição assumido pela Conferência de Líderes quanto à reapreciação deste Decreto, suscita uma perplexidade face à interpretação conjugada do n.º 1 do artigo 162.º com o n.º 2 do artigo 160.º do Regimento da Assembleia da República, sendo certo que o “autor da proposta” é a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores: como e quando pode a Assembleia Legislativa “participar na discussão” da reapreciação, conforme determina o já citado n.º 2 do artigo 160.º?

CAPÍTULO VI

PRONÚNCIA SOBRE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Apreciadas as propostas de alteração do Decreto da Assembleia da República n.º 217/X “Aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”, a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo deliberou:

- a)** Pronunciar-se favoravelmente por maioria – com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD e do CDS/PP – quanto às alterações propostas para o artigo 45.º pelo PCP;
- b)** Pronunciar-se desfavoravelmente por maioria – com os votos contra do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD – quanto às alterações propostas para o artigo 45.º pelo BE;
- c)** Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 46.º pelo PSD, PCP, PS e BE;
- d)** Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 49.º pelo PSD, PCP, PS e BE;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

- e)* Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 53.º pelo PSD, PCP, PS e BE;
- f)* Pronunciar-se favoravelmente por maioria – com os votos a favor do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD – quanto às alterações propostas para o artigo 61.º pelo PS;
- g)* Pronunciar-se favoravelmente por maioria – com os votos a favor do PSD e a abstenção do PS e do CDS/PP – quanto às alterações propostas para o artigo 61.º pelo PSD;
- h)* O PS e o CDS/PP preferindo a redacção proposta pelo PS e o PSD preferido a sua própria redacção abstiveram-se relativamente às alterações para o artigo 61.º apresentadas pelo PCP e BE;
- i)* Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto a todas as alterações propostas para o artigo 63.º;
- j)* Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 66.º pelo PSD, PCP e PS e dar parecer negativo relativamente às alterações propostas pelo BE;
- l)* Pronunciar-se favoravelmente por unanimidade quanto a todas as alterações propostas para o artigo 67.º;
- m)* Pronunciar-se favoravelmente por maioria – com os votos a favor do PS, os votos contra do PSD e a abstenção do CDS/PP – quanto às alterações propostas para o artigo 114.º pelo PS;
- n)* Pronunciar-se desfavoravelmente por maioria – com os votos a favor do PSD, os votos contra do PS e a abstenção do CDS/PP – quanto às alterações propostas para o artigo 114.º pelo PSD;
- o)* Pronunciar-se desfavoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 114.º pelo PCP e BE;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO
ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

p) Pronunciar-se desfavoravelmente por unanimidade quanto às alterações propostas para o artigo 140.º pelo PCP.

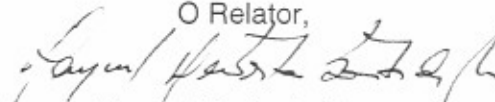
CAPÍTULO VII

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Concluídas as tarefas cometidas à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo com a apresentação do presente relatório, cabe agora ao Plenário da Assembleia Legislativa, assim habilitado, proceder à sua apreciação e votação.

Horta, 11 de Setembro de 2008.

O Relator,



Manuel Herberto Rosa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,



Francisco Coelho